



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 340 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA DO POLO INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS, DR. MÁRIO COVAS JR..

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr, criado pela Lei no. 160/01 neste Município, pertencente ao patrimônio Municipal, à empresa C.L. DA SILVA AMARAL – RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS com sede na Rua João Marton Sobrinho, no.325, Bairro : São João na cidade de Canas – SP

“Um lote de terreno, LOTE 4, constituído de parte de uma Gleba de terra descrita como área 1 do decreto de desapropriação da matrícula de nº 2232, nesta cidade e município de Canas- SP, totalizando uma área de 521.50 metros que inicia-se no ponto G que está localizado junto a divisa com a Rua do Meio e Lote 3, deste segue margeando a Rua do Meio com Rumo de 50º ES E extensão de 10.30 m , deste segue com rumo 25º01’40” SW e extensão de 49.00 m até atingir o ponto “J” confrontando com o Lote “K”. Daí segue com rumo de 11º 30’20” WN e extensão de 10,30 m onde se localiza o Ponto “H” confrontando com o Lote 3. Deste segue com rumo 26º29’25” NE e extensão de 55.30 m confrontando coma Rua do Meio onde teve início e fim desta trajetória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

I - Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

III - Concluir as construções no prazo máximo de 30 (trinta) meses, comprovado com a apresentação do "auto de conclusão de obras", expedido pela Prefeitura Municipal.

IV - Não paralisar a atividade da empresa, por período de 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

V - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

VI - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Canas

VII - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da micro, pequena e média empresa nos órgãos oficiais competentes, inclusive do projeto de construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

VIII - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

IX - Não dar destinação ao imóvel de atividades poluidoras;

X - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

XI - Recolher no Município de Canas todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além das Taxas Municipais e contribuições sociais;

XII - Obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a Legislação em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo em que a mesma ainda não tiver sua doação em definitivo, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de Novembro de 2007

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 29 DE NOVEMBRO DE 2007.